



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR N° 1064, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPES DE  
APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÍLVIO SILVIO SANTOS DOS REIS  
FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da  
São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cássia dos  
Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6° a 8°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1°. As atribuições do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio estão também descritas expressamente em Decreto Municipal de Regulamentação da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

**Art. 2°.** O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio serão nomeados mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7° e 8°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

**Art. 3°.** A comissão de contratação, nos termos do art. 8°, § 2°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

§ 1º. As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, também nos termos do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

**Art. 4º.** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º.** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio será a seguinte:

**I** - Agente de Contratação: 50% do valor do salário base;

**II** - Pregoeiro: 40% do valor do salário base;

**III** - Membro da equipe de apoio do pregoeiro: 30% do valor do salário base;

**IV** - Membro da equipe de apoio do agente de contratação: 30% do valor do salário base;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** O servidor nomeado para a função de Agente de Contratação, que exercer a função de Pregoeiro cumulativamente, não poderá acumular as gratificações.

**Art. 6º.** O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

**Parágrafo único.** Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

**Art. 7º.** O Departamento de Pessoal deverá observar os atos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei Complementar, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 19 de fevereiro de 2024.

  
**SILVIO SANTOS REIS FÁRIA**  
Prefeito Municipal